



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 6 de maio de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Relator Daniel Batista Santuci Barbedo:

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a ceder espaços na Avenida Victor de Souza Pinto ou em outras áreas públicas que vierem a ser utilizadas para as festividades cívicas e religiosas a entidades beneficentes do Município, no mês de maio de 2013.

As entidades são as seguintes:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES – ASILO, CNPJ Nº 24.492.290/0001-04;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ Nº 17.937.327/0001-97;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HAMC, CNPJ Nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MOVIMENTO PARA VIDA, CNPJ Nº 03.859.382/0001-00.;

VI – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA-RITENSE – AFASS, CNPJ Nº 08.664.852/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SACC, CNPJ Nº 17.418.310/0001-23;

VIII – CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ Nº 24.492.894/0001-42;

IX – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIRROS MARISTELA JUQUITA E OZÓRIO MACHADO - AMOJ, CNPJ Nº 25.648.585/0001-81.

A cessão dos espaços será pelo prazo de até 15 (quinze) dias, e as entidades ficarão autorizadas a organizar, subdividir e ceder, de forma onerosa, o uso de frações de suas respectivas áreas a terceiros, durante as festividades cívicas e religiosas no período, com o fim de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

A medida tem por objetivo dar apoio institucional às entidades de utilidade pública, que poderão ceder frações dos respectivos espaços a título oneroso a terceiros, angariando recursos para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, além de incentivar as festividades cívicas e religiosas do Município nesse período.

As entidades beneficiadas precisam do apoio dos Poderes Executivo e Legislativo e a exploração desses espaços públicos, durante a tradicional “Festa de Santa Rita”, constituirá importante fonte de receita para a manutenção de suas atividades institucionais.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto, entretanto com as modificações apresentadas no substitutivo, em anexo.

Daniel Batista Santuci Barbedo

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Voto do Vogal Vereador Vagner Fernandes Mendes:

Pela aprovação deste projeto.


Vagner Fernandes Mendes
Vogal

**Voto do Presidente da Comissão
Vereador Alexandre Márcio da Silva:**

Pela aprovação deste projeto.


Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí apresenta emenda substitutiva ao **PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013**, nos seguintes termos:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaços públicos às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços na Avenida Victor de Souza Pinto ou em outras áreas públicas, que vierem a ser utilizadas para as festividades cívicas e religiosas do Município, às entidades relacionadas no art. 3º desta Lei, no mês de maio do ano de 2013.

Art. 2º. A cessão dos espaços ocorrerá pelo prazo de até 15 (quinze) dias, e as entidades ficarão autorizadas a organizar, subdividir e ceder a terceiros, de forma onerosa, o uso de frações de suas respectivas áreas, durante as festividades cívicas e religiosas no período, com o fim de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

Art. 3º. As entidades beneficiadas são as seguintes:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES – ASILO, CNPJ Nº 24.492.290/0001-04;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ Nº 17.937.327/0001-97;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HAMC, CNPJ Nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MOVIMENTO PARA VIDA, CNPJ Nº 03.859.382/0001-00;

VI – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA-RITENSE – AFASS, CNPJ Nº 08.664.852/0001-95;

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SACC, CNPJ Nº 17.418.310/0001-23;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



VIII – CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ Nº 24.492.894/0001-42;

IX – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS MARISTELA JUQUITA E OZÓRIO MACHADO - AMOJ, CNPJ Nº 25.648.585/0001-81.

Art. 4º. As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 6 de maio de 2013.


Daniel Batista Santuci Barbedo
Relator


Wagner Fernandes Mendes
Vogal


Alexandre Márcio da Silva
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PARECER SOBRE A REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

A Mesa da Câmara, no uso das atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno, apresenta a Redação Final ao Projeto de Lei nº 20/2013, de 26 de abril de 2013, por força de emenda apresentada pela Comissão de Finanças, Justiça e Legislação e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, para sanção e promulgação, nos termos da lei.

Santa Rita do Sapucaí, 6 de maio de 2013.

Rogério Ribeiro Baldoni
Presidente

Aldo Ambrósio Morelli
Vice-Presidente

José Márcio Cunha
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 20/2013, DE 26 DE ABRIL DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder espaços públicos às entidades beneficentes que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder espaços na Avenida Victor de Souza Pinto ou em outras áreas públicas, que vierem a ser utilizadas para as festividades cívicas e religiosas do Município, às entidades relacionadas no art. 3º desta Lei, no mês de maio do ano de 2013.

Art. 2º. A cessão dos espaços ocorrerá pelo prazo de até 15 (quinze) dias, e as entidades ficarão autorizadas a organizar, subdividir e ceder a terceiros, de forma onerosa, o uso de frações de suas respectivas áreas, durante as festividades cívicas e religiosas no período, com o fim de angariar recursos para suas atividades institucionais, mediante posterior prestação de contas.

Art. 3º. As entidades beneficiadas são as seguintes:

I – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA AOS POBRES – ASILO, CNPJ Nº 24.492.290/0001-04;

II – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CNPJ Nº 17.937.327/0001-97;

III – CONSELHO CENTRAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO, CNPJ Nº 18.917.302/0001-94;

IV – FUNDAÇÃO SANTARRITENSE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL – HAMC, CNPJ Nº 24.492.324/0001-52;

V – ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MOVIMENTO PARA VIDA, CNPJ Nº 03.859.382/0001-00.;

VI – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA-RITENSE – AFASS, CNPJ Nº 08.664.852/0001-95

VII – SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA CARENTE – SACC, CNPJ Nº 17.418.310/0001-23;

VIII – CRECHE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, CNPJ Nº 24.492.894/0001-42;

IX – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS MARISTELA JUQUITA E OZÓRIO MACHADO - AMOJ, CNPJ Nº 25.648.585/0001-81.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



Art. 4º. As localizações e as medidas das áreas a serem utilizadas e/ou exploradas por cada entidade serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá prestar às entidades os suportes logísticos e técnicos que se fizerem necessários, e realizar vistorias periódicas no local para fiscalizar o correto atendimento às normas de posturas municipais, especialmente no que se refere à segurança, à saúde e à higiene públicas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Sapucaí, 26 de abril de 2013.

JEFFERSON GONÇALVES MENDES
- PREFEITO MUNICIPAL -

JOSÉ NORBERTO DIAS
- SEC. MUN. ADM. E REC. HUMANOS -